



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 18 de março de 2.024

Ofício nº 22 / 2024

Ao Ilustríssima Senhor

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Venho por meio deste, mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, ***enviar para reanálise da Comissão de Justiça o Projeto de Lei 21/2023. “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR “ATS – ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando que, nas últimas sessões ordinárias que o referido projeto foi pautado, foi levantado inúmeras incongruências acerca de seu estatuto social. Este vereador, atualmente membro eleito da vigente Comissão de Justiça, observando às irregularidades, apresenta o arrazoado em anexo para uma nova análise técnica.

Desde já agradeço toda atenção que puder dispensar a essa solicitação, para tanto subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PR. LUIS SANTOS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNERO DE SOROCABA – ATS

Data de 08 de Janeiro de 2020 – Registrado em 15 de agosto de 2022

(ver carimbo 2º Cart. De Reg. Tit. e Doctos).

ANÁLISE

Pag.	Cap./Art/§/ Inciso,etc	ITEM DESTACADO	COMENTÁRIO
1	CAP. I, Art. 1º	Endereço da sede: R. Ângelo Elias, 779, 1º andar, Sala 03, Jd. Sta. Rosália, Sorocaba/SP.	Por que o endereço de atendimento é o mesmo da residência da presidente? Conforme o cartão de CNPJ da associação comparado ao parágrafo 13 do texto da ata.
2	CAP. I, Art 4º, Inciso III	Reivindicar, protestar e processar (grifo nosso)	<u>Processar</u> não é ação principal, e sim, derivativa de agravo da finalidade.
2	CAP. I, Art. 5º,	“No desenvolvimento de suas atividades, a ATS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, e eficiência, sendo vedada a discriminação, seja por etnia, cor, gênero, religião ou qualquer forma. ” (grifo nosso)	CAP. II, Art. 7º: “O número de filiados à ATS será limitado podendo integrar a associação as pessoas transgênero que concordem com o presente Estatuto e Regimento Interno da associação e colaboradores, ” Art. 8º Inciso I: “diretores/as aqueles que foram eleitos em assembleia geral como quadro de direção somente pessoas Transgênero podem integrar ” (grifos nossos). Discriminação cf. art. 5º ? ver, também, Art. 25, Inciso II.
3	CAP. II, Art. 9º, §2º	“a inscrição definitiva da filiação dependerá de prévia aprovação por maioria simples pela diretoria em plenária de novas inscrições ”. (grifo nosso)	Não foi apresentada nenhuma ata registrada de AGO/AGE/Reunião de Diretoria da ATS, com relação de filiados ao longo do período de 2017-2023.
4,5	CAP. IV, Art.13	“ o patrimônio da ATS poderá ser constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, contribuições voluntárias dos filiados associados e colaboradores, auxílio e doações parágrafo único para a concretização de seus fins a ATS poderá estabelecer convênios parcerias acordos e quaisquer outras modalidades de relações jurídicas com entidades públicas e	“ ...Esse artigo e seus parágrafos tratam do patrimônio da ATS, e dos elementos que podem constituí-lo, “ sendo necessário o registro de forma contábil. ” A ATS possui registro contábil auditado por um Conselho Fiscal que garanta a credibilidade e lisura de seu movimento econômico e financeiro no período de 2017-2023?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

		privadas para o recebimento do ações de outras formas de cooperação jurídica e econômica §2º Toda a renda da ATS será revertida em proveito dos objetivos da associação sendo necessário o registro de forma contábil. (grifo nosso)	
5	CAP V, Art. 15, Inciso III	“Conselho Geral e Fiscal, se criados pela diretoria.” (grifo nosso)	A criação de um Conselho Geral é opcional; a do Conselho Fiscal, não. Senão, quem irá auditar a movimentação financeira da Associação, cf. o Inciso II do Art. 16, deste Estatuto, onde se afirma que...” os referidos valores serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais” e o disposto nos Art. 30, 31 e 32 , com seus Incisos e Parágrafos? (grifo nosso)
5	CAP V, Art. 16, Inciso I	“...ocupantes das funções de Diretoria, do Conselho Geral e Fiscal, se este existir , (grifo nosso) ver também SEÇÃO I, Art. 17; Art. 19, Inciso II e IV; SEÇÃO II, Inciso VII e outros...	
5	CAP V, Art. 15, § único	“... nos termos do Regimento Interno ” (grifo nosso) ver, também, Art. 25, Incisos III e V.	Não foi apresentado junto com o dossiê qualquer Regimento Interno da ATS. Se ele não existe, como se realizarão as eleições, que devem seguir suas orientações?
6	SEÇÃO I, Art. 19	“A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:” (grifo nosso)	Não foi apresentada nenhuma ata registrada de AGO da ATS, no período de 2017 a 2023.
8	SEÇÃO I, Art. 22, § único	“ caso o Conselho Geral e Fiscal não seja criado competirá à Diretoria todas suas funções tais como disciplinada no artigo 31. (grifo nosso)	Não é competência da Diretoria exercer as funções do Conselho Fiscal, pois cabe a este exatamente fiscalizar os atos da Diretoria.
8	SEÇÃO II, Art. 23	“Reunir-se-á a Diretoria, no mínimo, uma vez por ano. ” (grifo nosso)	Não foi apresentada nenhuma ata registrada de reunião da Diretoria da ATS, no período de 2017 a 2023.
8	SEÇÃO II, Art. 24	“a Diretoria será constituída por: (Inciso III) Diretor(a) Administrativo. (grifo nosso)	Uma Diretoria deve ser constituída, no mínimo, por Presidente, Tesoureiro e Secretário. Porque não existe o cargo de Tesoureiro na ATS, se ele é citado no Art. 26, Inciso VI? O cargo de Diretor Administrativo não faz parte desse colegiado, podendo, inclusive, ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

			contratado e remunerado, o que é proibido aos demais diretores.
8	SEÇÃO II, Art. 25, § único	“o mandato de cada membro do colegiado será de 5 (cinco) anos admitindo-se reeleição ilimitada ” (grifo nosso)	Além do mandato elástico dos diretores (5 anos?) ainda estabelece-se a possibilidade de reeleição ilimitada (para os mesmos cargos?)
9	SEÇÃO II, Art. 27, Inciso II e § único	“ DA VICE – PRESIDENCIA ... Substituir o Diretor Administrativo... (grifo nosso)	Como já comentado, o cargo de Diretor Administrativo não compõe o colegiado de diretores de uma associação de direito privado. O Vice-Presidente só poderá substituí-lo caso o cargo não seja contratado e remunerado.
9	SEÇÃO II, Art. 27	“Compete ao(à) Diretor Administrativo, que aglutina os cargos de secretário(a) e tesoureiro(a) ”: (grifo nosso)	Reiterando mais uma vez: o cargo de Diretor Administrativo não compõe o colegiado de diretores de uma associação de direito privado , portanto, não pode aglutinar nenhum de seus cargos, sendo essa uma excrescência legal que anula tudo o mais relacionado ao cargo neste Estatuto , inclusive os Incisos XVII e § 2º deste Artigo .
11	SEÇÃO III, Art. 30, § único	“ Caso existente compete ao Conselho Geral e Fiscal: “O Conselho Geral e Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário (grifos nossos);	Como dito, a criação de um Conselho Geral é opcional; a do Conselho Fiscal, não. Quanto ao disposto no § único não consta no dossiê apresentado nenhuma ata de reunião do CGeF no período 2017-2023, com emissão dos respectivos pareceres. Conclusão: ou o CGeF não foi criado ou não se reuniu em todo o referido período.
11	SEÇÃO III, Art. 31, § 1º; Art. 32, §	“ No caso de rejeição de contas ...em caso de nova rejeição, será aberto procedimento interno do Conselho Geral e Fiscal, se este existir... (grifos nossos)	Os procedimentos de rejeição de contas ou de denúncia de irregularidades na ATS serão avaliados pelo Conselho Geral e Fiscal, se ele existir. Conclusão se o CGeF não existir, a ATS não pode ter suas contas rejeitadas ou alguém de sua administração ser denunciado pois não há quem avalie e emita parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12	CAP. VI; Incisos II e III deste Capítulo	“DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” ... Incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria , inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em Regimento;	Em todo o capítulo não há menção ao Conselho Fiscal (o órgão responsável pelo auditamento interno e emissão de pareceres da ATS – não existe?); Não foram apresentadas quaisquer certidões negativas do INSS ou FGTS no dossiê. Não há funcionários? Todos os colaboradores são voluntários? Como anteriormente comentado, não foi anexado ao dossiê da ATS, nenhum tipo de Regimento Interno.
13	---	---	O Estatuto é assinado somente pela Presidente, sem a assinatura de um advogado atestando, juridicamente, o documento.

ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA – ATS

Data de 08 de Janeiro de 2020 – Registrado em agosto(?) de 2022

(ver carimbo 2º Cart. De Reg. Tit. e Doctos).

ANÁLISE

Pag.	Cap./Art/§/ Inciso, etc	ITEM DESTACADO	COMENTÁRIO
01	-	----	Não é feita a identificação da natureza da reunião nesse parágrafo, se AGO ou AGE (o que deveria ser feito cf. o Art. 35 que estabelece que a alteração de Estatuto só pode ser realizada em Assembléia Geral Extraordinária), ver CAP. VI, Art. 35: “ <i>O presente estatuto será reformado a qualquer tempo por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados aptos presentes em</i>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<i>assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório</i> ” (itálico e negrito nosso). Não foi apresentada junto com o dossiê qualquer lista de presença registrada com O Estatuto alterado. Só há a lista de membros da nova Diretoria, com a inclusão do Cargo de Diretor Administrativo que é estranho a ela, sendo assunto de Regimento Interno. Por quê, embora a reunião para alteração dos Estatutos tenha sido realizada em 08/01/2020, só foi registrada em cartório em Ag/2022? Isso torna sem valor os atos da ATS por todo esse período, cf o disposto no Art. 35, acima transcrito (ver itálico).
01	Parágrafo 1 do texto da Ata	“...com lista de presença anexa... (grifo nosso)	Não consta do dossiê da ATS qualquer lista de presença que validasse o disposto no Art. 35.
01	Parágrafo 6, 7 e 8 do texto da Ata	“Alteração no artigo 24 do estatuto criando o cargo de diretor(a) administrativo. (grifo nosso). O estatuto foi alterado em sua totalidade devido ao texto estar obsoleto e contendo termos defasados.” (grifo nosso).	Como referido na análise do capítulo 24 do estatuto da ATS, o cargo de diretor administrativo não compõem o colegiado da Diretoria Geral; Se o Estatuto foi alterado em sua totalidade significa que até aquele momento a ATS estava sendo regida por um estatuto inadequado? Não foi anexada cópia do estatuto anterior a 2020 para comparação no que foi alterado.
01	Parágrafo 8 do texto da Ata	“Respeitando o Estatuto que faculta a diretoria criar ou não conselho fiscal a presente diretoria decidiu não criar nenhum conselho nem comissão. (grifo nosso).	Como já analisado em relação ao Conselho Fiscal a sua criação não é facultativa visto ser ele o órgão que audita internamente o movimento financeiro da associação e emite parecer à Diretoria. Se ele não existir, quem o fará?
01	Parágrafo 9 do texto dessa Ata	“Após, foi apresentado também à prestação de contas da diretoria anterior com	Quem elaborou a referida prestação de contas? Quem a aprovou? Como já citado na análise do Parágrafo 01





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

		mandato de 2017 – 2020. Não houve questionamento e os valores apresentados obtiveram anuência de todos os presentes”. (grifo nosso).	do texto dessa Ata, não foi anexada ao dossiê nenhuma lista de presença da reunião para alteração dos Estatutos da ATS.
02	Parágrafo 15 do texto dessa Ata	“Não tendo mais nada a esclarecer foi dada como encerrada a reunião do qual eu Sarah Pedro Correia lavrei a presente ATA. ” (grifo nosso).	Cabe ao Secretário da Diretoria a lavratura das atas, ou alguém em caráter “ad hoc” em sua ausência. Não há assinatura de um advogado que ateste, juridicamente, este documento.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNERO DE SOROCABA – ATS ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Data de 08 de Janeiro de 2020 – Registrado em 15 de agosto de 2022

(ver carimbo 2º Cart. De Reg. Tit. e Doctos).

DESTAQUES DA ANÁLISE REALIZADA

Após análise dos documentos acima identificados, constantes no dossiê encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba, para o fim de reconhecimento da ATS como instituição de Utilidade Pública, constatou-se a existência de várias situações que atentam contra a idoneidade e seriedade da referida entidade, os quais são elencados abaixo com as sugestões necessárias para sanar tais dificuldades na progressão dos trâmites de avaliação da Utilidade Pública, como segue:

DESTAQUES e REQUISITOS CONSEQUENTES

Explicar: Se a ATS tem uma sede (Art. 1º do seu Estatuto), **porquê o endereço de atendimento é o mesmo da residência da Presidente**, cf. o Cartão do CNPJ da associação comparado ao parágrafo 13 do texto da Ata?



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentar relação de filiados inscritos cf o disposto 8º e 9º de seu estatuto, com a referida ata da reunião de Diretoria e da plenária que a efetivou, cf Art. 9º § 2º .

- Apresentar cópia do Regimento Interno da ATS, cf Art. 6º do Estatuto e outros art., incisos, §, onde ele é citado...

- Explicar: Por quê a reunião para alteração do Estatuto é identificada como Assembléia Geral Ordinária (ver Parágrafo 12 do texto da Ata) se o próprio Estatuto estabelece que esses atos só podem ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária (ver Art. 35)?

- Responder: Por quê, **embora a reunião para alteração dos Estatutos da ATS tenha sido realizada em 08/01/2020, só foi registrada em cartório em Agosto/2022?**

- Apresentar **lista de presença registrada do Estatuto alterado e eleição da nova Diretoria.** cf. o disposto no Art. 35.

- Explicar a existência do **cargo de diretor administrativo na composição do colegiado da Diretoria Geral, já que ele deve constar, bem como suas atribuições, no Regimento Interno (SEÇÃO II, Art. 24).**

- **Explicar a razão da aglutinação dos cargos de Secretário e Tesoureiro pelo Diretor Administrativo, sendo ele cargo de “segundo escalão”, e não da Diretoria Geral.**

- **Apresentar cópia registrada do Estatuto anterior para justificar sua alteração na totalidade (cf. parágrafo 8 do texto da Ata)**

- Apresentar a razão para não criação do Conselho Fiscal na ATS já que ele **não é facultativo e, sim, obrigatório, visto ser ele o órgão que audita internamente o movimento financeiro da associação e emite parecer à Diretoria.** Se ele não existir, quem faz esse auditamento?

- Responder: **Quem elaborou a prestação de contas citada na Ata? Quem a aprovou?**

= Explicar: **Por quê a ata foi lavrada pela Presidente e não pelo Secretário(a) e por quê não houve assinatura de um advogado junto à assinatura da Presidente?.**

Explicar a contradição entre o disposto no CAP. II, Art. 7 e Art. 8º Inciso I: “DIRETORES/AS: aqueles que foram eleitos em assembléia geral como quadro de direção, **somente pessoas Transgênero podem integrar**” e o estabelecido no art. 5º do CAP. I, no desenvolvimento das suas atividades a ATS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência **sendo vedada a discriminação seja por etnia cor gênero religião ou qualquer forma.** (grifos nossos); ver, também, Art. 25, Inciso II.

- Apresentar cópia de atas de reunião de Diretoria (Art. 23) de Assembléia Geral Ordinárias (Art. 19 da Seção I) ou Extraordinárias (estas, AGO e AGE, registradas em Cartório).

- Explicar: Como a Diretoria pode exercer as funções do Conselho Fiscal, (SEÇÃO I, Art. 22, § único), se **cabe a ele, exatamente, fiscalizar os atos da Diretoria.**

- Explicar: A “**reeleição ilimitada de cada membro**” (SEÇÃO II, Art. 25, § único) significa a vitaliciedade para os mesmos cargos?

Explicar: Como o cargo de Diretor Administrativo, que **não compõe o colegiado de diretores de uma associação de direito privado, pode aglutinar os cargos de secretário(a) e tesoureiro(a)?**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9	SEÇÃO II, Art. 27	“Compete ao(à) Diretor Administrativo, que aglutina os cargos de secretário(a) e tesoureiro(a) ”: (grifo nosso)	
11	SEÇÃO III, Art. 30, § único	“ Caso existente compete ao Conselho Geral e Fiscal: “O Conselho Geral e Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário (grifos nossos);	Como dito, a criação de um Conselho Geral é opcional; a do Conselho Fiscal, não. Quanto ao disposto no § único não consta no dossiê apresentado nenhuma ata de reunião do CGeF no período 2017-2023, com emissão dos respectivos pareceres. Conclusão: ou o CGeF não foi criado ou não se reuniu em todo o referido período.
11	SEÇÃO III, Art. 31, § 1º; Art. 32, §	“ No caso de rejeição de contas ...em caso de nova rejeição, será aberto procedimento interno do Conselho Geral e Fiscal, se este existir ... (grifos nossos)	Os procedimentos de rejeição de contas ou de denúncia de irregularidades na ATS serão avaliados pelo Conselho Geral e Fiscal, se ele existir. Conclusão se o CGeF não existir, a ATS não pode ter suas contas rejeitadas ou alguém de sua administração ser denunciado pois não há quem avalie e emita parecer.
12	CAP. VI; Incisos II e III deste Capítulo	“DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” ... Incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em Regimento;	Em todo o capítulo não há menção ao Conselho Fiscal (o órgão responsável pelo auditamento interno e emissão de pareceres da ATS – não existe?); Não foram apresentadas quaisquer certidões negativas do INSS ou FGTS no dossiê. Não há funcionários? Todos os colaboradores são voluntários? Como anteriormente comentado, não foi anexado ao dossiê da ATS, nenhum tipo de Regimento Interno.
13	---	---	O Estatuto é assinado somente pela Presidente, sem a assinatura de um advogado atestando, juridicamente, o documento.

O estatuto deverá ser assinado pelo representante legal (presidente) e por um advogado inscrito na OAB, constando





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o visto de ambos em todas as folhas. O documento deve vir no mínimo em duas vias originais. Parágrafo 2º, art. 1º da Lei 8.906/94, ou original e cópia autenticada.

Lei 8.906/94 ESTATUTO DA OAB

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, **sob pena de nulidade**, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 18/03/2024 11:23

Checksum: **2F68D97999094BAE197CD7699A6C9DF7992A1B6EA631B927C3A04F97D2C329D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.